



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	CONTRATADA.		
02	VEÍCULO CARRO PIPA - INFRA 02 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 9.000LTS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	12	MÊS
03	VEÍCULO CARRO PIPA - INFRA 03 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 9.000LTS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	12	MÊS
04	VEÍCULO CARRO PIPA - INFRA 04 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 9.000LTS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	12	MÊS
05	VEÍCULO CARRO PIPA - INFRA 05 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 9.000LTS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	12	MÊS
LOTE X			
01	TRATOR DE PNEU - INFRA 01 Especificação: TRATOR DE PNEUS 4X4 COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	800	HORA
02	TRATOR DE PNEU - INFRA 02 Especificação: TRATOR DE PNEUS 4X4 COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	800	HORA
03	PATROL - INFRA 01	1.400	HORA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
04	PATROL - INFRA 02	1.400	HORA
	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
05	PATROL - INFRA 03	1.400	HORA
	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
06	PATROL - INFRA 04	1.400	HORA
	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
07	PATROL - INFRA 05	1.400	HORA
	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
08	RETROESCAVADEIRA - INFRA 01	2.400	HORA
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CAÇAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
09	RETROESCAVADEIRA - INFRA 02	2.400	HORA

pp



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CAÇAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LABAGEM POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
10	RETROESCAVADEIRA - INFRA 03	2.400	HORA
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CAÇAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
11	RETROESCAVADEIRA - INFRA 04	2.400	HORA
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CAÇAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
12	RETROESCAVADEIRA - INFRA 05	2.400	HORA
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CAÇAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
13	PÁ CARREGADEIRA 4X4 - INFRA 01	2.400	HORA
	Especificação: PÁ CARREGADEIRA 4X4, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
14	ROLO COMPRESSOR LISO VIBRATÓRIO - INFRA	1.200	HORA
	LOCAÇÃO DE ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO LISO. CARACTERÍSTICAS: COM TRAÇÃO NOS PNEUS E CILINDRO DIANTEIRO, TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 500 LITROS PARA ESPARGIMENTO, PESO ESTÁTICO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500 KGF, MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80 HP, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 220 LITROS, DIREÇÃO POR CHASSI ARTICULADO, LARGURA DE ROLAGEM NO MÍNIMO 1.600 MM. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, PNEUS, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
15	COMPACTADOR COLETOR DE RESÍDOS - INFRA 01	12	MÊS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CAMINHÃO COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM COMPACTAÇÃO PELA TRASEIRA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15 A 19M³ EM AÇO COM CORDOES DE SOLDA PARA EVITAR VAZAMENTOS A PARTE DE TRAZ DA CAIXA POSSUI COMPARTIMENTO PARA CAPTAÇÃO DE LÍQUIDO ORIUNDOS DA CARGA COM DISPOSITIVO QUE PERMITA A DESCARGA LATERAL DO REFERIDO LÍQUIDO. OS RESÍDUOS SÃO DESCARREGADOS POR MEIO DE UMA PLACA EJETORA APÓS A ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA ARTICULADA NA PARTE SUPERIOR. O ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICA PODE SER FEITO NA DIANTEIRA. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.

LOTE XI

01	CAMINHÃO LIMPA FOSSA - INFRA	12	MÊS
	CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS, EQUIPAMENTO MOTOBOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA E MANGUEIRA. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
02	CAMINHÃO POLI GUINDASTE - INFRA 01	12	MÊS
	ALUGUEL DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO COM MOTORISTA. NORMATIZADAS DE ACORDO COM A ABNT NBR 14.728/2005, BRAÇO PARA LEVANTAMENTO DAS CAÇAMBAS ARTICULADO COM CORRENTES COM CAPACIDADE DE IÇAMENTO 8.000 KGFM ATÉ DUAS CAÇAMBAS DE 5M ³ CARREGADAS. COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E LAVAGENS, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
03	CAMINHÃO GUINDASTE SKY - INFRA	12	MÊS
	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE COM MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO DE MÉDIO PORTE COM SKY, EQUIPADO COM GUINDASTE, CARROCERIA METÁLICA. 2 EIXOS, SENDO EIXO TRASEIRO COM PNEU SIMPLES, EQUIPAMENTO COM CESTO AÉREO DE ALTURA ATÉ A BASE DO CESTO DE 10,5 M, COM GIRO DE 360° EM SISTEMA DE ENGRENAGEM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 TONELADAS. COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DE CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



04	REBOQUE PRANCHÃO - INFRA	20.000	QUILÔMETRO
	CAMINHÃO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 30 TONELADAS (MOTONIVELADORAS, TRATOR DE ESTEIRA E OUTRAS MÁQUINAS), TRANSPORTE DE CAMINHÕES E ÔNIBUS COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. As Unidades Administrativas do Município de Mombaça para o desenvolvimento de suas ações necessitam garantir o deslocamento de suas equipes técnicas bem como, regar os canteiros e praças, abastecer às unidades escolares da rede municipal com água potável, e, como não dispõem de frota própria, recorrem à contratação dos serviços, por meio do procedimento administrativo de licitação para sua concretização, tendo em vista ser a forma legal de buscar a proposta mais vantajosa que atenda as necessidades da administração.

2.2. DO(S) OBJETIVO(S)

2.2.1. Promover os meios de deslocamento das equipes técnicas das Diversas Secretarias do Município de Mombaça na execução de suas atividades de campo, bem como, garantir a conservação dos canteiros e praças, e ainda, prover as unidades escolares de água potável, para a manutenção das atividades diárias.

3. OBJETIVO(S):

3.1. Prover as unidades da administração com os veículos necessários à realização das atividades de cada seguimento;

4. DA JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTES

4.1. Quanto à divisão técnica dos lotes, os itens foram agrupados em lotes, em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

4.2. No objeto em comento caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as diversas secretarias do município de Mombaça não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta forma optamos pelo critério de julgamento Menor Preço por Lote.

4.3. No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma parcela (lote) do objeto da licitação, assim, na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo defeituoso, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

6.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6.7. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaça.
- 7.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 7.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaça.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até ____ (____) de ____ de 20__, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 9.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 9.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25%



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

10.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

10.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

10.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

10.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- a) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II do item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no **item 9.1 e inciso III do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.


NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito